

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal (COFIS), como órgão colegiado consultivo e de fiscalização do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM), na forma da Lei Complementar Municipal n.º 886, de 11 de março de 2022.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal (COFIS) é órgão que compõe a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM), prestando apoio técnico ao Conselho Municipal de Previdência e Assistência (CMPS), conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Municipal n.º 886, de 11 de março de 2022.

Art. 2º. O Conselho Fiscal (COFIS) reger-se-á pelos princípios da:

- I - legalidade;
- II - moralidade;
- III - publicidade e transparência;
- IV - imparcialidade;
- V - independência;
- VI - impessoalidade; e,
- VII - eficiência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal (COFIS):

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - zelar pela gestão econômico-financeira;
- III - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;



- IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - emitir parecer prévio, antes de encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência e Assistência (CMPS), sobre:
 - a) os balancetes mensais;
 - b) o balanço e as contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM);
 - c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, bem como a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial, sendo garantido o exame, a qualquer tempo, de livros e documentos;
 - d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Municipal de Previdência e Assistência (CMPS) ou pelo Conselho Diretor (CODIR); e,
 - e) as demais matérias que lhe forem submetidas.
- VI - emitir pronunciamento acerca dos relatórios da compensação previdenciária, de acompanhamento de estoque da compensação previdenciária, dos extratos da movimentação bancária das contas do IPAM e de acompanhamento da aplicação de recursos previdenciários (Inciso XVI, do Art. 16 da Lei Complementar Municipal n.º 886, de 11 de março de 2022);
- VII - emitir pronunciamento acerca dos relatórios gerenciais relativos à execução dos planos, dos programas e dos orçamentos do RPPS, bem como sobre os demonstrativos e relatórios das avaliações e reavaliações atuariais obrigatórias (Inciso XVI, do



Art. 16 da Lei Complementar Municipal n.º 886, de 11 de março de 2022);

VIII - emitir parecer ao relatório de prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM), no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas; e,

IX - comunicar ao Conselho Municipal de Previdência e Assistência (CMPS) os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal (COFIS):

- I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - presidir as Reuniões, determinando que sejam lavradas as atas em formato digital de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho Anual de atividades do Conselho Fiscal (COFIS); e,
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. O Conselho Fiscal (COFIS) é composto paritariamente por quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I - 2 (dois) membros efetivos, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- II - 2 (dois) membros efetivos escolhidos através de pleito eletivo com sufrágios dos servidores efetivos municipais, devidamente homologado pela Comissão Eleitoral Municipal, devendo ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os membros integrantes do Conselho Fiscal (COFIS) devem possuir formação superior, preferencialmente nas áreas



de economia, contabilidade, administração ou direito, para mandato de três anos, admitida recondução.

§ 2º. Os membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e somente poderão ser substituídos em decorrência de renúncia, decisão judicial ou infração às regras definidas neste regimento interno.

§ 3º Os membros indicados podem ser substituídos a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A Presidência do Conselho Fiscal (COFIS) será exercida por um dos membros, eleito anualmente na primeira reunião ordinária e terá voto de qualidade.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado e, no caso de vacância, caberá aos conselheiros em exercício eleger, dentre seus pares, aquele que preencherá a função até a conclusão do mandato.

§ 2º. No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal assumirá o suplente indicado para a vaga, cabendo ao Chefe do Poder Executivo indicar um novo membro para cumprir o restante do mandato, quando for o caso, respeitadas as regras eleitorais quanto aos membros eleitos.

§ 3º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 7º. Constituem obrigações dos membros do Conselho Fiscal (COFIS):

- I - apresentar-se às reuniões, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria



inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;

- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, a ser apreciado pelo Conselho;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres, colocados sob a responsabilidade do Conselheiro solicitante;
- V - comunicar ao Presidente do Conselho para providências deste quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível;
- VI - participar de atividades educativas e de aprimoramento que forem deliberadas pelo Conselho Fiscal; e,
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal (COFIS) serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas atribuições nos órgãos da Administração Direta e Indireta, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM), sem qualquer prejuízo às suas carreiras e seus vencimentos e vantagens.

Art. 8º. O conselheiro, titular ou suplente, que comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias de que cuida este artigo receberá o valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente do Instituto, por reunião ordinária e, 5% (cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente do Instituto, por



reunião extraordinária, a título de jeton de caráter indenizatório.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º. As reuniões do Conselho Fiscal (COFIS) ocorrerão preferencialmente na sede do Instituto, podendo ser realizadas de forma virtual, por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 10. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I - verificação da existência de quórum;
- II - consignar a existência de quórum na ata;
- III - leitura das comunicações do Presidente e dos demais conselheiros;
- IV - discussão e votação dos assuntos em pauta; e,
- V - outros assuntos de interesse geral.

Art. 11. O Conselho Fiscal (COFIS) reunir-se-á, ordinariamente, até duas vezes por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 1º. As reuniões ordinárias mensais, devem tratar de forma apartadas por fundo (Fundos de Previdências – FPS e Fundo de Assistências a Saúde – FAS) ou quando oportuna de forma conjunta, considerando a especificidade do tema, devendo constar indicação na respectiva ata.

§ 2º. É vedada a ocorrência de mais de uma reunião ordinária mensal para tratar de assuntos do mesmo fundo.



§ 3º. O calendário das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho, podendo seu Presidente antecipá-las ou adiá-las justificadamente, comunicando-se aos demais conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal (COFIS) é de 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º. Se, no início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado, o prazo de 15 (quinze) minutos, devendo ter seu início se atingir o quórum mínimo.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal (COFIS) deverá comunicar ao Presidente do Conselho, a impossibilidade eventual do seu comparecimento à referida reunião, nos termos do inciso V do Art. 7º deste regimento.

§ 3º. Havendo empate na votação das matérias, caberá ao Presidente do Conselho promover o desempate.

Art. 13. As reuniões do Conselho Fiscal (COFIS) serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente e, na sua ausência, este escolherá previamente o membro que irá presidir a reunião.

Parágrafo único. Para efeito de frequência do Conselheiro, sua participação será comprovada mediante assinatura das atas das reuniões.

Art. 14. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, discutidas e deliberadas em votação nominal, devendo eventual voto divergente ser redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, consignando-se o fato em ata.

Art. 15. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitem,



podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 16. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo se estenderá até, no máximo, à reunião ordinária ou extraordinária seguinte àquela em que se concedeu vistas.

§ 2º. Quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho, o pedido de vistas poderá ser indeferido, oportunidade em que a matéria será colocada em discussão na reunião corrente.

Art. 17. Os dirigentes do Instituto, membros do Conselho Municipal de Previdência e Assistência (CMPS), do Conselho Diretor (CODIR), Comitê de Investimentos (COMIN) e servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM) poderão ser convocados pelo Presidente para participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 18. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião no máximo em até 07 (sete) dias após a sua realização.

Parágrafo único. As atas devem conter indicação de número de ordem, data, local, relação dos conselheiros presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas, podendo ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 19. É ato administrativo do Conselho Fiscal (COFIS) deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e

veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1

1 um, seguindo sua cronologia de publicação.



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal (COFIS) responderão administrativamente pelos danos e prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM) ou ao RPPS, bem como pelas infrações a Lei Complementar Municipal n.º 886, de 11 de março de 2022, independentemente da apuração de eventuais responsabilidades cíveis ou criminais.

Art. 21. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base representação ou denúncia dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Conselho Fiscal (COFIS) poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a necessidade de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM), podendo, para tanto, utilizar peritos independentes e empresas especializadas, se for o caso, desde que devidamente requisitado e autorizado pelo Diretor-Presidente da autarquia.

Parágrafo único. Poderá ainda, na forma do caput deste artigo ser requerido aos Setores Financeiro, Contábil e/ou Orçamentário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM) quaisquer outros esclarecimentos, informações ou documentos julgados necessários para o cumprimento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



funções fiscalizadoras do Conselho, sem detrimento do disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 886, de 11 de março de 2022.

Art. 23. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal (COFIS) reger-se-ão por este Regimento Interno, sendo os casos omissos e as dúvidas, surgidas na sua aplicação, dirimidos por deliberação do próprio Conselho.

Parágrafo único. Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa de qualquer dos integrantes do Conselho Fiscal (COFIS), após deliberação da maioria simples dos presentes em sessão deliberativa, convocada especificamente para essa matéria.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Roberto Paula de França
Presidente

Maria Betânia Basílio de Souza
Conselheiro

Luiz Henrique Gonçalves
Conselheiro

Dalmo L. Roumie da Silveira
Conselheiro

